



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES
Rua Princesa Isabel, 410 – Gabinete 03 - Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

-

PROJETO DE LEI Nº ____/2016

Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão flagrado jogando resíduos sólidos nos logradouros públicos, rios, lagos e praias do Município e dá outras providências.

Art. 1º O cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos, rios, lagos ou praças deste Município será multado nos termos desta lei.

Art. 2º As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I. Local, data e hora da lavratura;
- II. Qualificação do autuado;
- III. Descrição do fato constitutivo da infração;
- IV. Dispositivo legal infringido;
- V. Identificação do agente atuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula; e,
- VI. Assinatura do autuado.

Art. 3º O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do Art. 2º desta Lei.

Drª VERA LOPES
Vereadora do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES
Rua Princesa Isabel, 410 – Gabinete 03 - Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

Art. 4º As multas são progressivas e serão aplicadas da seguinte maneira:

- I. R\$ 100 reais para os infratores iniciais;
- II. R\$ 200 reais para os infratores de primeira reincidência;
- III. R\$ 300 reais para os infratores de segunda reincidência; e,
- IV. R\$ 500 reais para os infratores, a partir da terceira reincidência;

Parágrafo único. Os recursos provenientes da arrecadação com as multas aplicadas serão destinados à EMLURB.

Art. 5º Sem prejuízo das atribuições da EMLURB, caberá também à Guarda Municipal do Recife, nos termos do art. 2º, incisos III, IV e V, Decreto nº 24.256/2008, o exercício da fiscalização e aplicação de penalidades previstas nesta Lei, bem como a Polícia Militar de Pernambuco, mediante convênio.

Parágrafo único. A critério do órgão ou entidade municipal competente, as multas poderão ser precedidas de advertência escrita ou verbal.

Art. 6º O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

§ 1º Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

§ 2º Consideração reincidente o infrator que voltar a infringir esta Lei dentro do período de 360 dias da primeira infração.

Art. 7º É facultada a utilização de meios informatizados ou equipamentos eletrônicos na apuração das infrações.

Drª VERA LOPES
Vereadora do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES

Rua Princesa Isabel, 410 – Gabinete 03 - Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE

Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

Art. 8º Após inscrição em dívida ativa do município, as multas poderão ser levadas a protesto nos termos da Lei Complementar nº 17.973/14.

Art. 9º Somente nas hipóteses em que o infrator seja pessoa física, o agente da fiscalização deve agir de forma a conscientizá-lo, conferindo-lhe a oportunidade de corrigir a conduta. Sanada a infração imediatamente após sua ocorrência, será aplicada pena de advertência.

Art. 10º O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar esta Lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr^a VERA LOPES
Vereadora do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES
Rua Princesa Isabel, 410 – Gabinete 03 - Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

JUSTIFICATIVA

O lixo é um dos grandes problemas deste município. O descarte irregular de lixo acontece todos os dias em todos os lugares da cidade, deixando de ser apenas uma questão estética e passando a influir na saúde dos recifenses.

O acúmulo de lixo nas ruas entope as canaletas, gera o chorume e contamina a água e o solo. Não bastasse, pode servir de abrigo e alimento para animais e insetos que são vetores de doenças, em especial o *aedes aegypti*.

Da mesma forma, para que o projeto de navegabilidade do Rio Capibaribe saia do papel, é fundamental que o rio esteja limpo.

Manter a cidade limpa é dever de todos.

Dessa maneira, quero contar mais uma vez com apoio de meus Pares na aprovação dessa proposição, que reputo importante às políticas públicas de saúde em nosso município.

Dr^a VERA LOPES
Vereadora do Recife